

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00012.20250108/0004-00

I – Descrição da necessidade da contratação

O(A) Secretaria de Planejamento e Gestão em atendimento ao disposto no inciso I do Art. 72 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021 que se for o caso, a realização de estudos preliminares às contratações públicas, apresenta o relatório dos estudos técnicos preliminares objetivando a Contratação de pessoa física ou jurídica para fornecimento de refeições para atender as demandas da Secretaria de Planejamento e Gestão do município de Piquet Carneiro-CE.

Para a demanda apresentada foi levado em consideração sua movimentação em estoques, saldo atual, suas aquisições e consumo recente.

A contratação de pessoa física ou jurídica para o fornecimento de refeições é essencial para atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Piquet Carneiro. A justificativa para esta contratação reside na necessidade de assegurar alimentação adequada e regular aos servidores e colaboradores que trabalham em regime contínuo. O fornecimento regular de refeições contribui para a manutenção das condições de trabalho ideais e para o bem-estar dos servidores, impactando positivamente no desempenho das atividades essenciais realizadas pela Secretaria. Esta ação está vinculada ao Fundo Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Piquet Carneiro, resultando em uma gestão eficiente dos recursos públicos aplicados na área da saúde.

Por estas razões elencadas acima, nota-se a importância da prestação dos referidos serviços, pois a não contratação irá prejudicar as atividades de políticas públicas praticadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Piquet Carneiro-CE.

A necessidade da prestação dos serviços de fornecimento de refeições para atender as demandas da Secretaria de Planejamento e Gestão é imprescindível para o cumprimento do dever de ofertar políticas públicas de qualidade durante o exercício de 2025. Os serviços devem ser fornecidos com o intuito de garantir uma alimentação saudável e adequada as necessidades dos servidores, quando estes estiverem a serviço da demandante.

II – Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Planejamento e Gestão	Mario Soares de Lima Neto

III – Da natureza dos serviços

A natureza dos serviços a serem contratado é considerado serviços comum nos termos da lei federal 14.133/21, a, podendo portanto ser adquiridos através de Dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor valor unitário do item, com observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, deverá ser processada e julgada em estrita conformidade a Lei n.º 14.133/21

IV - Da modalidade

Após a análise das diversas alternativas possíveis de solução, verificou-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, deverá ser realizado por meio de dispensa Eletrônica. A adoção da modalidade dispensa Eletrônica permitirá: incitar a competição entre fornecedores, desburocratizar o processo aquisitivo, permitir maior transparência e controle social.

V - Descrição da solução como um todo

Contratação de pessoa física ou jurídica para fornecimento de refeições para atender as demandas da Secretaria de Planejamento e Gestão do município de Piquet Carneiro-CE.

VI - Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a prestação dos referidos serviços foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	REFEIÇÃO TIPO MARMITA 6	3200,00	Unidade
refeição tipo marmita 6, contendo arroz, feijão ou baião de dois, paçoca, purê e tomate			

VII - Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	REFEIÇÃO TIPO MARMITA 6	3200,00	Unidade	17,87	57.184,00
refeição tipo marmita 6, contendo arroz, feijão ou baião de dois, paçoca, purê e tomate					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 57.184,00 (cinquenta e sete mil, cento e oitenta e quatro reais).

VIII - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A Prestação dos serviços está vinculada ao Plano de Previsão de Demanda elaborado pelo demandante. Tal instrumento de planejamento utiliza de séries históricas de consumo para realizar a previsão da demanda necessária a manutenção das atividades desenvolvidas.

A referida aquisição encontra-se também vinculada ao Programa Anual de Contratações (PAC) da entidade. O referido programa busca consolidar todas as contratações/aquisições que o órgão ou entidade pretende realizar no exercício subsequente.

IX - Resultados pretendidos

A presente contratação almeja o atendimento da demanda do município para ação junto a (as) secretaria (as) demandante.

X - Providências a serem adotadas

A presente contratação requer por parte da administração o acompanhamento de profissional qualificado para analisar e julgar a prestação dos serviços, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

XI - Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

É prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

Desse modo, fica definido a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade e economicidade.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

A medida adotada com relação à vedação à participação de consórcios para o caso concreto da presente contratação, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

XIV - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Esta equipe de planejamento declara a VIABILIDADE da contratação, mostrando-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Piquet Carneiro/CE, 05 de fevereiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

JOÃO ALCANTARA COSTA

MEMBRO

assinado eletronicamente

ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA

MEMBRO

assinado eletronicamente
FABIANA VIEIRA DE SOUSA
PRESIDENTE